

## LEI Nº 497/2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São José dos Cordeiros-PB a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, em consonância com a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, instituída pela Lei nº 13.798/2019.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência tem como objetivos:

- I – Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas relacionadas à saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes;
- II – Reduzir os índices de gravidez precoce no Município;
- III – Promover a conscientização acerca das consequências sociais, educacionais, econômicas e de saúde decorrentes da gravidez na adolescência;
- IV – Incentivar o diálogo entre adolescentes, famílias, educadores e profissionais das áreas de saúde e assistência social;
- V – Estimular o planejamento familiar responsável e a construção de projetos de vida;
- VI – Contribuir para a permanência dos adolescentes na escola, prevenindo a evasão escolar;
- VII – Fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá coordenar e executar, de forma integrada, as ações relativas à Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

§1º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá envolver as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como outros órgãos da Administração Pública Municipal, Conselhos Municipais e instituições parceiras.

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades envolvidos deverão estar em consonância com suas atribuições legais e regimentais, podendo incluir, entre outras:

I – Ações educativas nas Unidades Básicas de Saúde, com orientação sobre métodos contraceptivos, planejamento familiar e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis;

II – Atividades pedagógicas, palestras e projetos interdisciplinares nas escolas da rede municipal;

III – Ações de orientação familiar, acompanhamento social e mobilização comunitária, especialmente junto a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – Palestras, seminários e rodas de conversa;

II – Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

III – Distribuição de materiais informativos;

IV – Capacitação de profissionais da rede municipal;

V – Divulgação em meios de comunicação e redes sociais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros- Pb, 06 de Abril de 2026



Felício Kelmo Almeida Queiroz

Prefeito